

# **Ordenamento Jurídico e Sistema Judicial**

## **Sistema Jurídico**

O ordenamento jurídico da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) assenta sobre bases sólidas da sociedade de direito e da independência do poder judicial. Segundo o princípio “um país, dois sistemas”, mantém-se inalterado o sistema jurídico de Macau pertencente ao modelo do direito continental.

A Lei Básica da RAEM (Lei Básica) é um documento constitucional, decretado e adoptado pela Assembleia Popular Nacional de harmonia com a Constituição da República Popular da China, e define o sistema a aplicar na RAEM com vista a assegurar a aplicação das políticas fundamentais do Estado em relação a Macau, ou seja, os sistemas e políticas da RAEM, incluindo os sistemas social e económico, o sistema de garantia dos direitos e liberdades fundamentais dos seus residentes, os sistemas executivo, legislativo e judicial, bem como as políticas com eles relacionadas.

## **Leis da Região Administrativa Especial de Macau**

Na legislação em vigor da RAEM incluem-se: a Lei Básica; as leis nacionais constantes do Anexo III da Lei Básica; a legislação vigente antes de 20 de Dezembro de 1999 e adoptada pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional como legislação da RAEM e as leis criadas pelo órgão legislativo da RAEM: “Código Penal”, “Código de Processo Penal”, “Código Civil”, “Código de Processo Civil”, “Código Comercial” (denominados como os cinco grande códigos) que são parte integrante essencial do sistema jurídico de Macau.

As leis nacionais não se aplicam na RAEM, salvo as indicadas no Anexo III da Lei Básica. As leis indicadas no Anexo III são aplicadas localmente mediante publicação ou acto legislativo da RAEM. São, até agora, 12 as leis nacionais aplicadas na RAEM.

O Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional pode aumentar ou reduzir o elenco das leis referidas no Anexo III da Lei Básica, depois de consultar a Comissão da Lei Básica dele dependente e o Governo da RAEM. Estas leis devem limitar-se a assuntos referentes à defesa nacional e às relações externas, bem como a outras matérias não compreendidas no âmbito da autonomia da Região, nos termos desta Lei.

## **Garantia dos Direitos Fundamentais**

A Lei Básica garante aos residentes de Macau o gozo da liberdade de expressão, de imprensa, de edição, de associação, de reunião, de desfile e de manifestação, bem como do direito e liberdade de organizar e participar em associações sindicais e em greves, da liberdade de crença religiosa e liberdade de viajar, sair da Região e a ela regressar. Mantêm-se em vigor na RAEM, nas partes aplicáveis, o Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos, o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, bem como a Convenção Internacional do Trabalho.

Macau continuará a observar os tratados internacionais sobre direitos humanos, que incluem a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, entre outros.

## **Sistema Judicial**

Segundo a Lei Básica, a RAEM goza de poder judicial independente, incluindo o de julgamento em última instância. Os tribunais da RAEM exercem de forma independente a sua função judicial, livres de quaisquer interferências, estando apenas sujeitos à lei.

O quadro de tribunais inclui os Tribunais de Primeira Instância, de Segunda Instância e de Última Instância. Compete a este o poder de julgamento em última instância. A organização, a competência e o funcionamento dos tribunais são regulados por lei.

Nos tribunais de primeira instância podem constituir-se, se for necessário, tribunais de competências especializadas. Mantém-se, ainda, o regime do Tribunal de Instrução Criminal anteriormente existente, o qual integra o Tribunal Judicial de Base.

Os juízes dos tribunais das diferentes instâncias da RAEM são nomeados pelo Chefe do Executivo, sob proposta de uma comissão independente constituída por juízes, advogados e personalidades locais de renome. A sua escolha baseia-se em critérios de qualificação profissional, podendo ser convidados magistrados estrangeiros em quem concorram os requisitos necessários. Actualmente, três magistrados portugueses exercem funções nos diferentes tribunais de Macau.

Os presidentes dos tribunais das diferentes instâncias da RAEM são nomeados de entre os juízes pelo Chefe do Executivo. O Presidente do Tribunal de Última Instância deve ser cidadão chinês de entre os residentes permanentes da RAEM.

O Ministério Público da RAEM desempenha com independência as funções jurisdicionais atribuídas por lei e é livre de qualquer interferência. O Procurador da RAEM deve ser cidadão chinês de entre os residentes permanentes da RAEM e é nomeado pelo Governo Popular Central, sob indigitação do Chefe do Executivo. Os delegados do Procurador são nomeados pelo Chefe do Executivo, mediante indigitação do Procurador. A organização, a competência e o funcionamento do Ministério Público são regulados pela lei. Actualmente, um delegado do Procurador é português devidamente qualificado.